

No item 8.2. Comprovação para os critérios técnicos, na letra b), o mesmo solicita comprovação de experiência profissional comprovada por meio de publicação, contratos por meio de imprensa nacional acompanhada de certificação pelo Órgão. Entende-se que a certificação pelo Órgão acontece em virtude de contratos e publicações. Acreditamos que a comprovação profissional é suficiente por meio de atestado técnico. É válida apresentação de atestado técnico para esse item como comprovação profissional?

RESPOSTA:

Não é suficiente. Tem que apresentar os dois, uma vez que toda contratação exige a publicação do instrumento que homologa e oficializa essa contratação. Isso visa confrontar se o objeto é o mesmo do atestado técnico emitido pelo órgão contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO